



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.374/2022-PMM –
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
AGREGADOS, PARA ANTEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEVOP - PMM.**

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, da MINUTA do EDITAL RETIFICADO, especificamente a CLÁUSULA 6. DA HABILITAÇÃO, IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO)**, nos autos do Processo Licitatório nº 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a publicação do EDITAL a empresa S C S COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, apresentou IMPUGNAÇÃO no que se refere a retirada da exigência de apresentação de Licença de Operação **CLÁUSULA 6. DA HABILITAÇÃO, IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO)**.

O Pregoeiro da Comissão de Licitação apresentou RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO, decidindo pelo seu provimento parcial, amparado nas orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e efetuando a alteração na MINUTA DO EDITAL.

Os autos vieram para REANÁLISE da MINUTA do EDITAL RETIFICADA.

A Procuradoria Municipal já promoveu a análise jurídica das MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO, por meio do PARECER/2022-PROGEM, da lavra do do Procurador Geral do Município, Absolon Mateus de Sousa Santos.

As alterações promovidas na MINUTA do EDITAL, especificamente na **CLÁUSULA 6. DA HABILITAÇÃO, IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO)**, encontram amparo legal e na



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

manifestação do órgão demandante e do Pregoeiro, objetivando, principalmente atender a ampla participação das empresas interessadas.

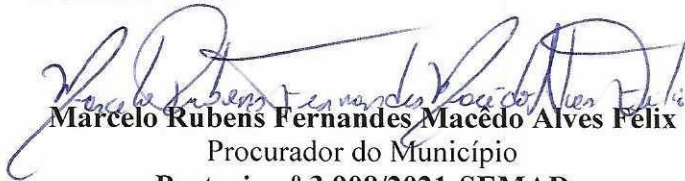
Assim, acertada a decisão de RETIFICAÇÃO da MINUTA DO EDITAL para contemplar as empresas que comercializam agregados que não sejam as responsáveis pela sua extração, exigindo-se, contudo, a Licença de Operação do fornecedor, responsável direto pela extração, de forma a ampliar a participação no certame.

Ante o exposto, **APROVO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA DO EDITAL (CLÁUSULA 6. DA HABILITAÇÃO, IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (EXTRAÇÃO).** nos autos do Processo Licitatório nº 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 25 de outubro de 2022.


Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix
Procurador do Município

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD
OAB/PA 31.850-B


Absolon Mendes de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408